



Gabinete do Presidente

## **EDITAL**

### **Nº 31/GP/2020**

Rui Manuel Marques Garcia, Presidente da Câmara Municipal da Moita, no uso da competência conferida pela alínea t) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em cumprimento e para os efeitos do disposto no artigo 56.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna público o seu despacho n.º 28/XII/PCM/2020 de 3 de novembro de 2020:

Em face da evolução da situação epidemiológica que se encontra a ser monitorizada pelo Governo de Portugal foi determinada a declaração de situação de calamidade, pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 92-A/2020, de 02 de novembro, a qual veio fixar medidas de carácter excecional e temporárias necessárias ao combate à doença COVID-19.

No Regime da situação de calamidade, constante do Anexo à mencionada resolução, são fixadas várias medidas especiais aplicáveis a concelhos em que haja sido detetada uma elevada incidência de casos, bem como aos que se mostram em contiguidade territorial com aqueles. Os concelhos mostram-se identificados no Anexo II do Regime da situação de calamidade, nele se mencionando o da Moita.

Dentro das medidas especiais aplicáveis existe uma limitação ou condicionamento de certas atividades económicas e neste sentido determina-se não ser permitida a realização de feiras e mercados de levante, salvo autorização emitida pelo presidente da câmara Municipal territorialmente competente nos termos da alínea b) do n.º 8 do artigo 28.º do aludido regime.

Existindo a preocupação da manutenção da economia local e da necessidade de assegurar o escoamento dos bens detidos por produtores e feirantes e bem assim para possibilitar à população o acesso a produtos tidos por essenciais, justifica-se que seja autorizada a realização dos mercados de levante da Moita e da Baixa da Banheira. A sua realização é condicionada ao cumprimento rigoroso das orientações definidas pela Direção Geral de Saúde e das necessárias condições de segurança. Em especial deverá haver o uso obrigatório de máscaras, o cumprimento das medidas de higiene e de disponibilização de soluções desinfetantes, o

cumprimento das medidas de distanciamento físico e sempre que possível de acessos diferenciados ao recinto, o controlo do número de utentes dentro de cada recinto e a obediência às demais regras constantes do artigo 18.º do regime já referido.

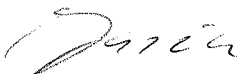
Pretende-se, ainda, assegurar o equilíbrio desejável entre a redução dos riscos de contágio da doença COVID-19 e o desenvolvimento da atividade económica, proporcionando condições para a manutenção de postos de trabalho.

Assim, nos termos e com os fundamentos expostos e ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 8 do artigo 28.º do Anexo à Resolução do Conselho de Ministros n.º 92-A/2020, de 02 de novembro, determino autorizar a realização da feira semanal da Moita, da feira da bagageira da Moita, do mercado mensal da Moita e do mercado de levante da Baixa da Banheira.

O presente despacho é válido enquanto vigorarem as medidas especiais decretadas no regime anexo à Resolução do Conselho de Ministros n.º 92-A/2020, de 02 de novembro, aplicáveis ao concelho da Moita e enquanto se mantiverem asseguradas as condições de segurança e o cumprimento das orientações emitidas pela Direção Geral de Saúde.

Moita, 3 de novembro de 2020,

O Presidente da Câmara Municipal da Moita

  
Rui Manuel Marques Garcia